

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS****Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.brEmail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br**CONTRATO Nº 0073/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2019, PROCESSO Nº 1874/2019

De um lado o Município de Sentinelado Sul/RS, CNPJ nº 94.068.277/0001-08, com sede na Rua Augusta, nº 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flavio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 6021131013-SSP/PC RS e do CPF nº 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, 190, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP**, CNPJ 00.849.426/0001-14, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Casemiro de Abreu nº 347, Bairro Rio Branco, CEP: 90.420-001, representada pelo(a) Sr. GUSTAVO PELLIZZARI, portador do CPF nº 012.654.680-01, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração e execução de concurso público com provas objetivas, práticas e de títulos para o provimento de cargos para vários setores**, de acordo com as especificações constantes abaixo:

Nº Cargos	Denominação da categoria funcional	Salário Atualizado (R\$)
01	Advogado Público	2.443,20
01+CR	Agente Administrativo	973,46
01+CR	Agente Administrativo Auxiliar	836,79
01	Agente Comunitário de Saúde	1.250,00
01	Agente de Combate a Endemias	1.250,00
01	Assistente Social	2.443,20
01+CR	Auxiliar de Serviço Escolar	542,08
01	Contador	2.443,20
01	Eletricista	628,61
01+CR	Enfermeiro Padrão	2.443,20
01	Engenheiro Civil	2.443,20
01	Farmacêutico	2.443,20
01	Fiscal	973,46
01	Fiscal de Trânsito	973,46
01	Fiscal Tributário	2.443,20
01	Fonoaudiólogo	1.259,77
02+CR	Motorista	722,78
01+CR	Operador de Máquinas	836,79
01+CR	Operador de Máquinas Agrícolas	836,79
03+CR	Operário	542,08
01	Pedreiro	836,79
01	Professor de Artes Visuais	1.379,22
01	Professor de Educação Física	1.379,22

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS****Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.brEmail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

CR	Professor de Educação Infantil	1.278,87
01+CR	Psicólogo	2.443,20
01	Psicopedagogo	2.443,20
01+CR	Técnico em Enfermagem	836,79
01	Técnico em Informática	1.137,61
01	Técnico em Saúde Bucal	1.137,61
01	Tesoureiro Geral	2.443,20
01+CR	Zelador	549,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Elaboração de regulamento do Concurso Público, Elaboração de Editais, Elaboração de provas objetivas, provas práticas e prova de títulos, Aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos, Correção de provas objetivas, Apresentação do resultado, Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado, Apresentação de relatório geral sobre o concurso público. Apresentação do resultado para a homologação, Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o processo de realização do Concurso Público será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final; Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos; Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos; A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas; As provas objetivas, estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Senhora, **ELOISA OLIVEIRA DA SILVEIRA**, matrícula nº 22-1, servidora lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que anotarã, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total, certo e ajustado para a execução da execução dos serviços será de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais)** valor constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas assim distribuídas: O município de Sentinela do Sul compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com a solicitação da Secretaria da Administração e após a entrega do objeto licitado pelo proponente, sendo 50% (cinquenta por cento) pago após a etapa de realização das provas e o restante após a etapa da homologação do resultado final do certame, após a liberação da nota fiscal fatura e de acordo com o estipulado no art. 5º da Lei das Licitações nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará condicionado o pagamento da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada. Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

09 – Secretaria da Administração

10 – Administração

2.321 – Administração Geral SMA - Categoria Econômica 339039480000 – Serviço de Seleção e Treinamento. – Código Reduzido (2099).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS.

b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;

c) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...

d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas assumidas no **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, Setor de Compras e Licitações - R. Augusta, 460 – Fone: (51) 3679.1082, Sentinela do Sul/RS – CEP: 96765000 E-mails: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br e compras@sentineladosul.rs.gov.br**, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Se a **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Outras penalidades:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

I - em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obs.: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei n° 8.666/93;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;
- c) Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

- a) E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).
- b) Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Sentinela do Sul, 02 de Setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Contratante

OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: